



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1.577/2010

CRIA EMPREGO E PADRÃO NO QUADRO DE EMPREGOS E SALÁRIOS, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 032/2010, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É criado, conforme tabela abaixo, o emprego público de *Médico Clínico Geral*, de provimento por Concurso Público que passa a integrar o Quadro de Empregos e Salários do Município, previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 34, de 2 de agosto de 1989 e suas alterações posteriores:

Nº EMPREGOS	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	PADRÃO
01	Médico Clínico Geral	12

Parágrafo único. As especificações e atribuições do emprego de provimento por Concurso Público, criado no “caput” deste artigo, constam no **Anexo I** da presente Lei.

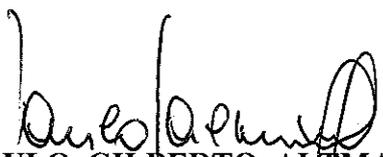
Art. 2º – Fica criado, conforme tabela abaixo, o padrão 12 (doze), que passa a integrar o inciso I do Art. 10 da Lei Municipal nº 34, de 2 de agosto de 1989 e suas alterações posteriores:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
12 40h	R\$ 4.365,47

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária “Despesas com Pessoal” do Orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de maio de 2010.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.577/2010

ANEXO I

EMPREGO: Médico Clínico Geral

NÍVEL SALARIAL: Padrão 12

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais e órgãos afins; fazer inspeção de saúde de servidores municipais para fins de licença, readaptação, aposentadoria ou reversão, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal; dirigir equipes e prestar socorros de urgência; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para doenças, perturbações e lesões no organismo humano; desenvolver ações de vigilância à saúde e de educação em saúde; manter e atualizar os sistemas de informação em saúde; manter registros sobre os procedimentos realizados, resultado de exames complementares, diagnóstico e tratamento prescrito aos usuários; preencher e emitir laudos e atestados dos procedimentos desenvolvidos; ministrar aulas e palestras sobre assuntos da área da saúde aos demais trabalhadores da área e ao público em geral; participar de atividades de educação continuada e outras que visem à qualificação e atualização técnica permanente; responsabilizar-se pelo tratamento e pelo acompanhamento dos usuários sob seus cuidados e pela saúde da população; responsabilizar-se pela equipe de saúde; realizar outras atividades previstas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Outras:** realizar serviço externo e nas unidades de saúde, bem como, eventualmente, prestar serviço à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** nível superior em Medicina;
- b) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e estar registrado no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público